

empreendimento fôra oferecida pela Divisão Cultural do Conselho Nacional de Geografia e pelo Serviço Geográfico do Exército.

Usou da palavra, a seguir, em representação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Sr. ANTÔNIO DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR que afirmou que a Divisão Cultural se empenhara em dar apoio integral à iniciativa do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo. Exaltou, depois, o valioso concurso que o Serviço Geográfico do Exército tem prestado ao Brasil. Finalizando sua oração o Sr. ANTÔNIO DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR apresentou alguns dados biográficos sobre o major engenheiro SEBASTIÃO DA SILVA FURTADO que o Serviço Geográfico do Exército enviou como seu representante para efetivação desse programa comemorativo do sesquicentenário da

morte de RICARDO FRANCO DE ALMEIDA SERRA.

Na qualidade de presidente da Comissão que o Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo constituiu no ano passado para a promoção dessa homenagem à memória de RICARDO FRANCO DE ALMEIDA SERRA, fêz uso da palavra o engenheiro MANUEL RODRIGUES FERREIRA que justificou a iniciativa dessa instituição mediante a enumeração dos grandes feitos geográficos dos portugueses.

Por fim, falou o major SEBASTIÃO DA SILVA FURTADO que dissertou sobre a personalidade e a obra de RICARDO FRANCO, bem como a dos cartógrafos seus contemporâneos.

A seguir, o major SEBASTIÃO DA SILVA FURTADO, acompanhado dos presentes, inaugurou a exposição cartográfica.

Centro de Pesquisas em Geografia Econômica criado na Faculdade Nacional de Ciências Econômicas

Foi criado recentemente na Faculdade Nacional de Ciências Econômicas da Universidade do Brasil um Centro Geo-Econômico, com o fim de auxiliar o desenvolvimento da pesquisa no domínio da Geografia Econômica e ciências afins.

A idéia partiu do professor ALTAMIRANO NUNES PEREIRA, que contou com o apoio dos professores VALDEMAR DE GUSMÃO, AMÉRICO BOSCAGLI REIS, GENIVAL DE ALMEIDA SANTOS, PEDRO AFONSO MIBIELLI DE CARVALHO, CARLOS AFONSO MIGLIORA e UMBERTO MONTANO.

Ficou assim redigido o regimento do referido órgão:

CAPÍTULO I

Dos fins

Art. 1.º — O Centro Geo-Econômico subordinado à cátedra de Geografia Econômica, é uma unidade universitária, da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas da Universidade do Brasil.

Art. 2.º — Os objetivos do Centro são os seguintes: a — ensinar a pesquisar ou investigar; b — realizar estudos e pesquisas no domínio da Geo-

grafia Econômica e ciências afins; c — realizar trabalhos de natureza objetiva sobre problemas geo-econômicos do estado da Guanabara, da região interior em conexão com esse estado e do país; d — sugerir e planejar cursos de extensão e pós-graduação sobre assuntos relacionados com as matérias do campo da Geografia Econômica; e — propagar a orientação para instituição de órgãos da mesma natureza para dar-se o sentido universitário ao ensino das outras cátedras; f — manter relações culturais com instituições técnicas e científicas.

CAPÍTULO II

Da direção e constituição

Art. 4.º — O Centro será dirigido por: a — um diretor — que será sempre o catedrático de Geografia Econômica ou quem esteja investido na regência da cátedra; b — um secretário — que será o adjunto do catedrático ou, nos seus impedimentos, o assistente mais antigo; c — um conselho — que será constituído pelos chefes de Divisão do Centro.

Art. 5.º — As Divisões serão permanentes e temporárias, segundo a natureza de seus objetivos, com duração indefinida ou limitada e serão

dirigidas por professôres do quadro da cátedra de Geografia Econômica, ou economistas, ou técnicos de outras cátedras, ou ainda, estranhos aos quadros da Faculdade de reconhecido valor.

Art. 6.º — As Divisões permanentes serão as de: 1.º — Promoção de cursos especiais, conferências, seminários e encontros; 2.º — Estudos para melhora da produtividade; 3.º — Estudos de localização de indústrias ou de entes econômicos com as atividades de: a — pesquisa; b — planejamento e c — divulgação; 4.º — Serviços gerais, com os encargos de cuidar e dirigir o cinema cultural, a filмотeca, a mapoteca e o museu mercológico.

Art. 7.º — As Divisões temporárias ou eventuais serão organizadas quando as circunstâncias o exigirem, ficando desde já constituída a de: Reforma agrária, a que caberá: a — estudo da realidade rural do Brasil; b — análise dos planos de reforma agrária ora em execução ou adotados no mundo; c — compilação de dados sobre a matéria; d — planejamento de reforma agrária para o Brasil.

CAPÍTULO III

Da administração e do pessoal

Art. 8.º — O Centro será superintendido pelo catedrático de Geografia Econômica, assistido pelo secretário e pelo Conselho, na forma do art. 3.º.

Art. 9.º — Cabe ao diretor, no exercício de suas funções: a — coordenar os trabalhos do centro orientando-o; b — discutir com o Conselho o plano de atividades para o ano letivo ou para qualquer período de tempo; c — convocar mensalmente, ou quando se faça mister, e presidir as sessões do Conselho; d — propor o contrato de professôres para cursos especiais e convidar conferencistas para as atividades do Centro; e — propor acordos e convênios para atingir os fins do Centro; f — fazer divulgar os planos de trabalhos e resultados atingidos anualmente; g — manter relações com entidades similares, órgãos universitários ou públicos, para o bom andamento dos trabalhos; e h — zelar pela ordem e progresso das atividades do Centro, no sentido de fazê-lo padrão para a criação de órgãos da mesma natureza nas Faculdades de Ciências Econômicas, não só na cadeira de Geografia Econômica, como em todas as que reclamem atividades universitárias da espécie de pesquisas ou investigação.

Art. 10 — Cabe ao secretário, que será o substituto eventual do diretor, realizar e dirigir os trabalhos de rotina de Secretaria e assessorar o diretor em todas as suas atribuições.

Art. 11 — Cabe aos chefes de Divisão, sempre mediante entendimento com o diretor, conduzir os trabalhos de sua Divisão, distribuir tarefas e encargos, escolher auxiliares e responsáveis por setores, imprimindo o sentido de eficácia e entusiasmo às atividades do Centro.

Art. 12. — Cabe aos auxiliares o cumprimento do dever de interesse, zelo e dedicação aos serviços de que sejam encarregados.

Art. 13 — O pessoal das Divisões, além dos serviços indispensáveis aos trabalhos, será constituído de: a — Chefe, na forma já estabelecida; b — Professôres auxiliares da Faculdade; c — Professôres estranhos aos quadros da Faculdade para realizar conferências ou cursos especiais; d — Auxiliares acadêmicos já aprovados na cadeira e alunos da cadeira.

Art. 14 — O pessoal discente será admitido segundo as finalidades dos cursos instituídos e dentre: a — professôres de Geografia; b — economistas diplomados; e c. — acadêmicos de Faculdades de Ciências Econômicas do estado da Guanabara.

Art. 15 — O pessoal das Divisões, segundo os casos, formará equipes e será distribuído para as atividades de investigação, pesquisa planejamento, arquivos de recortes, biblioteca especializada, bibliografia sistemática e outros.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Art. 16 — A duração do Centro será por tempo indeterminado e deverá estar êle sempre vinculado aos quadros da Universidade do Brasil, como uma das unidades eminentemente culturais da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas.

Art. 17 — Sempre que possível, os chefes de Divisão e demais colaboradores, em cada setor, receberão uma remuneração mensal ou por tarefa, segundo o delibere o Conselho do Centro.

Art. 18 — O Centro será mantido com dotações orçamentárias ou subvenções de entidades públicas ou privadas, bem como com os recursos havidos de serviços de pesquisas, plane-

jamentos e outros que venham realizar mediante convênios, acordos ou contratos com terceiros.

Art. 19 — O diretor do Centro fomentará a constituição de equipes de técnicos e especialistas para colaborar com os trabalhos do Instituto, como consultores permanentes.

Art. 20 — O diretor do Centro entroszar-se-á com o IBGE, as Confede-

rações Nacionais da Indústria, do Comércio e Rural, as Associações Industriais e Comerciais e outros órgãos, para que, em colaboração com esses órgãos, possa mais facilmente preencher seus fins.

Art. 21 — Este Regimento servirá de norma geral para o funcionamento do Centro, devendo ser revisto para atualização, sempre que necessário.

Revisão agrária — Lei sancionada pelo governador Carvalho Pinto — Íntegra do pronunciamento do episcopado paulista sôbre a importante matéria

O governador CARVALHO PINTO sancionou a lei de revisão agrária numa cerimônia a que compareceram o cardeal D. CARLOS CARMELO DE VASCONCELOS MOTTA, arcebispo de São Paulo, todo o secretariado paulista, deputados federais e estaduais, líderes de sindicatos dos trabalhadores, técnicos agrícolas, presidentes de cooperativas agrícolas e outras entidades ligadas à lavoura, além de lavradores e delegações do interior do estado.

Íntegra do pronunciamento do episcopado paulista sôbre a importante matéria — “A apresentação, pelo governo de São Paulo, de mensagens (n.º 52, de 30 de março de 1960 e n.º 285, de 24 de novembro de 1960) das quais resultam o projeto de lei n.º 154/60 e respectivo substitutivo, vem suscitando as mais desencontradas afirmações a propósito de reforma agrária.

No desempenho de nossa função de Pastôres — no espírito de uma pastoral de conjunto e em plena consonância com a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil — vimos trazer aos fiéis que nos estão confiados, por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica, e a todas as pessoas, mesmo não católicas, mas bem intencionadas e retas — uma palavra de orientação e esclarecimento, não quanto à parte propriamente técnica da matéria, mas quanto à sua aceitação ou não aceitação à luz da doutrina social da Igreja.

Numa primeira parte, nos pronunciamentos sôbre a revisão agrária paulista, como está formulada no substitutivo em curso na Assembléia Estadual e isto após recordar como o cui-

dado com a reforma agrária é preocupação que nos acompanha de longe, a exemplo do que ocorre com o Santo Padre. Numa segunda parte, faremos alguns apelos que nos parecem da maior importância para a paz social não só do nosso estado, mas de todo o país.

1.ª parte — Pronunciamento coerente com declarações anteriores e com os anseios do Sumo Pontífice.

Em 1951, em pastoral coletiva, os cardeais, arcebispos e bispos do Brasil afirmamos a propósito da reforma agrária: “A Igreja não tem direito de ser indiferente à reforma agrária... Afirma o Sumo Pontífice Pio XII que o homem deve ter sob o seu domínio não somente os produtos da terra, como também a própria terra que por sua fecundidade se lhe antolha como provedora do futuro. Esta propriedade particular é de modo todo especial o fruto do trabalho, o produto de uma intensa atividade do homem, que a adquire graças à enérgica vontade de assegurar, de envolver, com o próprio esforço, a sua existência pessoal e a de sua família, e criar para si e para os seus domínios de justa liberdade, não somente em matéria econômica como em matéria política, cultural e religiosa. Dentre todos os bens que podem ser objeto de propriedade privada, nenhum é tão conforme à natureza, segundo ensina a *Rerum Novarum*, como a terra ou o lote em que habita a família e donde tira a seu sustento, no todo ou em parte. E continuamos no espírito da *Rerum Novarum* quando afirmamos que, via de regra, somente a estabilidade proporcionada pela posse de bens de raiz faz da família a célula mais perfeita e mais fecunda da sociedade, pois que